TERMO ADITIVO À MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, em Brasília/DF, CNPJ n° 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor Orlando Silva de Jesus Júnior, RG n° 319.902.404 – SSP/BA e do CPF n° 565.244.555-68; o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situado na Praça Marechal Deodoro, s/n°, em Porto Alegre/RS, CNPJ n° 87.934.675/0001-96, neste ato representado pela sua Governadora, Senhora Yeda Rorato Crusius, RG n° 7006016328 SSP/RS e do CPF n° 154.198.190-15; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, situada na Praça de Montevidéu, 10, em Porto Alegre/RS, CNPJ n° 92963560/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor José Alberto Reus Fortunati, RG n° 1005888928 SSP/RS e do CPF n° 200.434.650-72

CONSIDERANDO QUE:

I - a Matriz de Responsabilidades foi assinada pelas partes acima qualificadas, em 13 de janeiro de 2010, com o objetivo de definir as responsabilidades dos seus signatários para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

II – a cláusula oitava, parágrafo único, dessa Matriz de Responsabilidades, prevê a possibilidade
 de alteração ou complementação, mediante assinatura de Termo Aditivo; e



III – há necessidade de realização de complementação da Matriz de Responsabilidade no que tange as intervenções relativas a portos e aeroportos.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objetivo complementar a Matriz de Responsabilidades no que tange as intervenções relativas a aeroportos, de acordo com os projetos já definidos, conforme seu Anexo "C".

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo, bem como seus Anexos, passa a integrar a Matriz de Responsabilidades já assinada, nos termos das cláusulas primeira, segunda e oitava, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, os signatários se comprometem a dar prioridade aos processos de obtenção de licenciamento ambiental necessários ao início das obras previstas no Anexo "C", nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

A INFRAERO será responsável pela gestão e fiscalização dos estacionamentos localizados dentro dos limites dos aeroportos, bem como pela garantia de sua adequação à demanda dos usuários.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 19 de julho de 2010.

ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR

Ministro de Estado do Esporte

YEDA RORATO CRUSIUS

Governadora do Estado do Rio Grande do Sul

OSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI

Prefeito Municipal de Porto Alegre

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

ANEXO C INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto Internacional Salgado Filho – Porto Alegre Total do Projeto: R\$ 345,8 milhões

RS-C.01

Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase)

Referência	Ação	Valor (em R\$ milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
RS-C.01/01	Projeto Básico	17,3	Nov/ 10	Abr/ 11	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)
	Licenciamento Ambiental ¹	- 328,5 ²	Abr/ 11	Set/ 11		Governo Estadual (FEPAM)
	Obra		Set/ 11	Jun/ 13		Governo Federal (Infraero)

¹ Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul.

NELSON AZEVEDO JOBIM

Ministro de Estado da Defesa

MURILO MARQUES BARBOZA

Presidente de La

Presidente da Infraero



² Não inclui o valor do Licenciamento Ambiental , sendo este definido a partir do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente. Legenda: Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,